AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1148801 - SP (2017/0195199-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: JULIO CESAR DA MATTA CARVALHO
ADVOGADO	: ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S) - SP168735
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: NATÁLIA PEREIRA COVALE - SP302427
	FILIPE PAULINO MARTINS E OUTRO(S) - SP329160

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. REFORMA COM PROVENTOS INTEGRAIS DE INATIVIDADE. INCAPACIDADE FÍSICA PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO SERVIDOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto ao seu não cabimento, alegando violação de norma constitucional.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandariam o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que a parte ora agravante não comprovou a alegada incapacidade e o nexo de causalidade.

4. Agravo Interno do Servidor a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator